



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**TERMO N° 51, DE 28 DE MAIO DE 2024**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MOGI DAS CRUZES – ADMC, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA.**

Proc. 2.883/24 - 1Doc

Pelo presente instrumento, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito **Caio Cesar Machado da Cunha**, portador da CIRG nº 27.778.878-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.982.388-12, a seguir denominado **AUTORIZADOR** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MOGI DAS CRUZES – ADMC**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.279.894/0001-08, com sede na Rua Professor Ismael Alves dos Santos, 560, bairro Vila Mogilar, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Dimas Martins Franco Junior**, CIRG nº 27.647.357 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.750.148-13, a seguir denominada simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, e presentes ainda, as testemunhas a seguir nomeadas e no final assinadas, celebram entre si, por força do presente instrumento, **Termo de Autorização de Uso**, justo e avençado, conforme especificações que integram o Processo Administrativo nº 2.883/2024 – 1Doc, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria, nos termos da Lei Municipal nº 7.952, de 13 de Julho de 2023, e do Decreto Municipal nº 11.746/2011, mediante as seguintes cláusulas condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O Município autoriza à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MOGI DAS CRUZES – ADMC**, a título precário e gratuito, pelo período de 30 (trinta) meses, o uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes “Professor Hugo Ramos”, diariamente das 08h00 às 22h00.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO BEM E DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**2.1** O uso se refere às dependências do Ginásio Municipal de Esportes “Professor Hugo Ramos”, localizado na Rua Professor Ismael Alves dos Santos, 560, bairro Vila Mogilar, neste Município, para a realização de treinos da equipe de basquetebol de Mogi das Cruzes, bem como de 6 (seis) salas internas, sendo elas: 1 (uma) sala que será utilizada para acomodar o departamento de comunicação da entidade juntamente com a administração, 1 (uma) sala para os técnicos de todas as categorias, 1 (uma) sala para todos os jogadores, 1 (uma) sala para arbitragem, que só será utilizada em dias de arena, 1 (uma) sala para fisioterapia, 1 (uma) lavanderia e 4 (quatro) vestiários, denominados vestiários 4 (quatro), 3 (três), 5 (cinco) e 6 (seis).



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**TERMO Nº 51/2024 - FL. 2**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS**

**3.1** Em dias de arena, a **AUTORIZATÁRIA** observará as condições previstas de custos, conforme o artigo 4º do Decreto nº 11.746/2011, com alteração introduzida pelo Decreto nº 22.309/23, por período certo de utilização do Ginásio Municipal de Esportes de Mogi das Cruzes “Prof. Hugo Ramos” que deverão ser depositados em conta corrente regulamentada pelo Decreto nº 1.345, de 1995, para o Fundo Municipal do Esporte de Mogi das Cruzes, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a suprir, exclusivamente, suas necessidades de manutenção, reforma e benfeitorias.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA EM DIAS DE ARENAS**

**4.1** A responsabilidade pelo uso das áreas de estacionamento será da empresa ou entidade **AUTORIZATÁRIA** responsável pelo evento, quando for o caso.

**4.2** A **AUTORIZATÁRIA** ficará responsável pela observância do disposto pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte.

**4.3** As despesas com pessoal de controle interno e externo, decorrentes da utilização das instalações do Ginásio Municipal de Esportes de Mogi das Cruzes "Prof. Hugo Ramos", são de responsabilidades da **AUTORIZATÁRIA**.

**4.4** A não utilização das dependências pela empresa ou entidade **AUTORIZATÁRIA**, na forma conveniente, implicará na imediata revogação da autorização de uso e na suspensão da utilização das mesmas para realização de eventos pelo período de 6 (seis) meses.

**4.5** A **AUTORIZATÁRIA** deverá apresentar, previamente, contrato com firma legalmente constituída, para os serviços de segurança, com número de pessoal compatível com o evento a realizar-se.

**4.6** Não implicará à Administração Pública quaisquer responsabilidades, direta ou indiretamente, referente ao ECAD, cachê dos artistas e coadjuvantes, estadia, traslados, divulgação e publicidade, som e iluminação, mesmo de forma onerosa ou gratuita.

**4.7** A **AUTORIZATÁRIA** poderá utilizar as bilheterias, bem como os referidos espaços como posto de venda de ingressos, antecipados ou não.

**4.8** A Associação deverá apresentar comprovante de contratação obrigatória, nos termos da Lei nº 4.701, de 28 de novembro de 1997, de unidade móvel para atendimento médico emergencial.

**4.9** A Associação deverá, ainda, observar as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.746/2011, não especificadas no presente instrumento.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**TERMO Nº 51/2024 - FL. 3**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA**

**5.1** A **AUTORIZATÁRIA** deverá seguir as orientações técnicas dos órgãos competentes do **AUTORIZADOR**, tais como:

**5.1.1** Não utilizar o imóvel e suas benfeitorias para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira do presente Termo, vedada a edificação de qualquer obra de alvenaria ou similar, além das atualmente existentes, sem anuência prévia do **AUTORIZADOR**.

**5.1.2** Não permitir que terceiros se apossam da área de terreno e de suas benfeitorias, dando conhecimento imediato ao **AUTORIZADOR** de qualquer turbação de posse.

**5.1.3** Não ceder ou emprestar o imóvel e suas benfeitorias a terceiros, ao todo ou em parte, sem prévia anuência do **AUTORIZADOR**.

**5.1.4** Responder por eventuais danos ou prejuízos causados à área cedida, ou a terceiros, bem como efetuar a limpeza do local utilizado.

**5.1.5** Responsabilizar-se pela operação, conservação, guarda e segurança dos bens e equipamentos instalados.

**5.1.6** Restituir o bem imóvel, imediatamente, tão logo solicitado pelo **AUTORIZADOR**, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem direito à retenção ou indenização.

**5.1.7** Permitir a vistoria por parte do **AUTORIZADOR**, a qualquer momento, independente de aviso prévio.

**5.1.8** Atender às requisições relativas à utilização do imóvel, formuladas pelo **AUTORIZADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**6.1** O **AUTORIZADOR** implementará, no que couber, por intermédio de seus órgãos competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições, as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Autorização de Uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES**

**7.1** Todas as despesas e responsabilidades decorrentes desta Autorização de Uso correrão por conta da **AUTORIZATÁRIA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES RELATIVOS À MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**TERMO Nº 51/2024 - FL. 4**

**8.1** À **AUTORIZATÁRIA** cabe zelar pela área cedida, devendo executar, às suas expensas, quaisquer serviços de manutenção que se fizerem necessários durante o tempo de uso.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do disposto nesta Autorização de Uso caberá à Secretaria de Esportes e Lazer e, no que couber, aos demais órgãos competentes do **AUTORIZADOR**, no âmbito de suas respectivas atribuições.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** Apurado o uso indevido e/ou irregular do bem, a **AUTORIZATÁRIA** deverá imediatamente devolver o bem à Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa, ocorrendo então a revogação da presente autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

**11.1** Este Termo de Autorização de Uso terá vigência assegurada a partir de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, se houver interesse das partes, por meio de termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1** O presente Termo poderá ser denunciado por vontade das partes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de correspondência.

**12.1.1** A rescisão poderá ser ajustada entre as partes, mediante acordo, após prévia comunicação por escrito devidamente justificada, na hipótese de descumprimento das disposições deste Termo.

**12.1.2** Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Autorização de Uso, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao **AUTORIZADOR**, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste Termo de Autorização de Uso;
- b) ocorrer renúncia à autorização ou se o **AUTORIZATÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- c) houver, em qualquer época, necessidade do **AUTORIZADOR** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Termo de Autorização de Uso;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**TERMO Nº 51/2024 - FL. 5**

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Autorização de Uso;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**12.1.3** Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação desse Termo de Autorização de Uso poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **AUTORIZADOR**, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida à **AUTORIZATÁRIA** indenização de qualquer espécie ou natureza.

**12.1.4** O Termo de Autorização de Uso poderá ser extinto por vontade da **AUTORIZATÁRIA**, mediante comunicação à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originária da presente autorização.

A **AUTORIZATÁRIA**, por seu responsável, concorda com todas as condições estabelecidas no presente Termo de Autorização de Uso, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas. Eu, **Rubens Pedro de Oliveira**, Secretário Adjunto de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 28 de maio de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Pelo **AUTORIZADOR**:

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

Pela **AUTORIZATÁRIA**:

**Dimas Martins Franco Junior**  
Presidente da Associação Desportiva de Mogi das Cruzes - ADMC

**TESTEMUNHAS:**

**João Paulo Pereira**  
RG nº 47.600.348-9  
CPF nº 233.016.858-62

**Felipe Marques De Pra Amorim Bezerra**  
RG nº 30.096.410-9  
CPF nº 317.046.888-09



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C87B-776B-4B11-7DCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIMAS MARTINS FRANCO JUNIOR (CPF 267.XXX.XXX-13) em 29/05/2024 12:25:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JOAO PAULO PEREIRA (CPF 233.XXX.XXX-62) em 29/05/2024 12:37:41 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FELIPE MARQUES DE PRA AMORIM BEZERRA (CPF 317.XXX.XXX-09) em 29/05/2024 12:39:06 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA (CPF 472.XXX.XXX-05) em 29/05/2024 20:19:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 03/06/2024 17:06:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C87B-776B-4B11-7DCC>